



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº 07/75, de 01 de Agosto de 1.975.

Do. Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

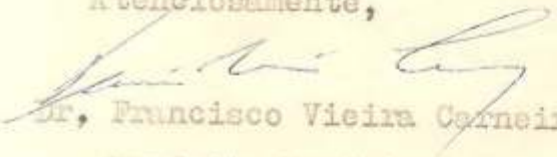
Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Sza., com a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, para a devida apreciação dos Senhores.

O referido Projeto se destina a abertura de um crédito suplementar ao Orçamento vigente para desapropriação de um terreno destinado a permultar com Companhia Brasileira de Armazenamento da CIBRAZÉM, localizado no Lugar Tibiquerí.

Certo da valiosa atenção que os senhores terão no assunto em tela, aproveito a oportunidade para reiterar os meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem


GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/75, de 01 de Agosto de 1.975.

Autoriza O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, a desapropriar um terreno na área suburbana da cidade, por considerar de utilidade pública e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Francisco Vieira Carneiro, em exercício faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a desapropriar mediante Decreto um terreno com as seguintes dimensões: 100 metros de frente por metros de fundos " com uma área de 10.000 m² com todas as benfeitorias por acaso existentes na área suburbana da cidade, foreira ao Patrimônio de N.S. de Boa Viagem localizada no lugar denominado Tibiquari e aforada ao Sr. Raimundo Mendes Cavalcante e sua esposa e ao mesmo tempo dar poderes ao Sr. Prefeito Municipal a permultar com a Companhia Brasileira de Armazenamento por um terreno já doado a mesma Prefeitura Municipal o qual servirá para Construção de uma Unidade Escolar do 1º Grau que será construída neste Município.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), para efetuar o pagamento de referido imóvel.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
- Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, em 01 de Agosto de 1.975.


F. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



LEI Nº 227, de 01 de Agosto de 1.975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, a desapropriar um terreno na área suburbana da cidade, por considerar de utilidade pública e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a desapropriar mediante decreto um terreno com as seguintes dimensões: 100 metros de frente por metros de fundos com uma área de 10.000 m² com todas as benfeitorias por acaso existentes na área suburbana da cidade, foreira ao Patrimônio de N.S. de Boa Viagem localizada no lugar denominado Tibiquarí e aforada ao Sr. Mainundo Mendes Cavalcante e sua esposa e ao mesmo tempo dar poderes ao Sr. Prefeito Municipal a permulter com a Companhia Brasileira de Armazenamento por um terreno já doado a mesma Prefeitura Municipal o qual servirá para Construção de uma Unidade Escolar do 1º grau que será construída neste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), para efetuar o pagamento do referido imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 01 de Agosto de 1.975.

Sebastião de Sousa Santiago
Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara
Municipal

SANÇÃO PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal